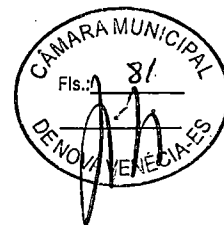




Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***



De posse do processo legislativo, na condição de relatora, passo a exarar o parecer nos termos dos artigos 69, VIII, 71, 80 e 213 do Regimento Interno, pelos fatos e fundamentos abaixo.

II – DOS PRESSUPOSTOS E DAS NORMAS DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E INFRACONSTITUCIONAIS:

A Carta Constitucional de 88, em seu Capítulo II – Das Finanças Públicas, Seção II – Dos Orçamentos, no art. 165, inciso I, por atuação do legislador constituinte, atribui ao Presidente da República a competência para a iniciar a tramitação de uma proposição da espécie de projeto de lei que trate de Plano Plurianual da União, como se segue abaixo:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

Assim sendo, diante dos princípios da organização dos poderes e do orçamento, normas que devem ser extensíveis na organização dos poderes públicos das demais esferas de governo, no âmbito municipal cabe ao Prefeito deflagrar o processo de constituição de uma norma que trate do plano plurianual (vide art. 112 da Lei Orgânica – princípio extensível e de reprodução obrigatória pela simetria de competências).

Verifica-se assim que a iniciativa, fase que deflagrou o processo de constituição da presente norma, preserva aos requisitos necessários para a sua constituição em lei, não apresentando nenhum vício de origem, sendo, portanto, válida.

Analisando o princípio da simetria das formas, a alteração de uma norma de determinada espécie legislativa deverá ser concretizada por outra norma de mesma espécie legislativa, obedecidos os mesmos ritos e procedimentos do processo legislativo, quais sejam, iniciativa, fase constitutiva e deliberações, para, em caso de projeto de lei ordinário aprovado, ser enviado ao Prefeito Municipal para sanção ou veto.

Observa-se, portanto, que a simetria das formas está sendo observada na seara do processo legislativo, não apresentando nenhum vício de origem quanto aos aspectos da iniciativa, espécie legislativa, fases do processo legislativo, estando assim em conformidade com as normas constitucionais e legais.

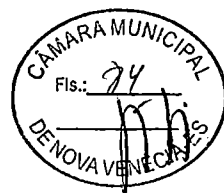
Continuando sobre o tema em comento, na própria Lei Orgânica do Município, em respeito ao princípio federativo, tendo este assegurado ao Município autonomia político-administrativa (art. 18, *caput*, da CF de 88), inclusive observado o art. 29, *caput*, também da CF de 88, em que o Município reger-se-á por Lei Orgânica, tem-se em seu art. 17, XI, que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre a matéria em análise.







h. h.



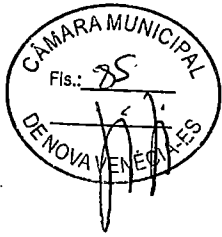
Grupo/Piso							Total Bruto
↓	Programas						12.560,04
↓	PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO UNICO NO SUAS - PROCAD-SUAS						12.174,04
Profissionais/Convênio/Função	CNPJ	Período	Cidade	Data de Ocorrência	Nº de Ocorrência	Agência/Causa	Valor Bruto
FUNDO MUNICIPAL	14.414.077/0001-12	07/2025	MUNICIPAL	11/07/2025	3060	007021/000000376345	12.174,04

É a mensagem encaminhada para apreciação de Vossas Excelências.

O princípio do paralelismo das formas também é observado, cuja proposta de alteração de uma lei ordinária se dá por outra proposição da espécie projeto de lei ordinária.



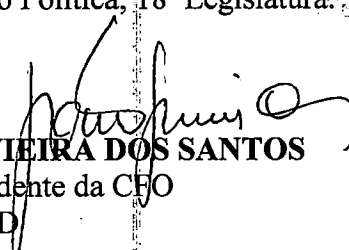
Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



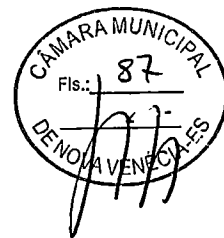
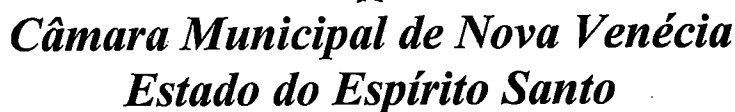
Dessa feita, considerando que a norma encontra amparo legal e observadas as regras de elaboração ou alteração do PPA, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000 e Lei 4.320/64 (lei de elaboração dos orçamentos), bem como de outras normas pertinentes, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 74/2025.

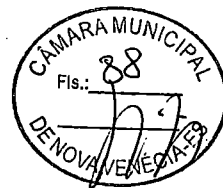
É o PARECER pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 74/2025.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 20 de setembro de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


JOÃO JÚNIOR VIEIRA DOS SANTOS
RELATOR – Presidente da CFO
Vereadora pelo PRD







Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 22 de outubro de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

Vereador pelo PRD

Vereadora pelo PV